

LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DA VICE-PRESIDENTE

PORTARIA LOTERJ Nº 720 DE 26 DE JANEIRO DE 2026

DESIGNA COMISSÃO DE INVENTARIO DE BENS MÓVEIS E DE VISTORIA E BAIXA DE VIDA UTIL, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 49.289 DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

A VICE-PRESIDENTE DA LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -LOTERJ, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria LOTERJ/GP Nº 656, de 14 de fevereiro de 2025, publicada no DOERJ em 11 de março de 2025, considerando as normas estabelecidas pelo Decreto nº 49.289 de 17 de setembro de 2024, sob o processo nº SEI-150013/000261/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir, nos termos dos artigos 23 e 24 do Decreto Estadual nº 49.289/2024, a Comissão de Inventário de Bens Móveis e a Comissão de Vistoria e Baixa de Vida Util, ambas integradas pelos seguintes membros, titulares e suplentes:

Membros Titulares: Rita Luzinete De Oliveira Costa - ID 6189008; Jose Luciano Ismerim de Oliveira, ID: 6189296 e Lorenzo Maia de Brito Moreira da Silva, ID 5165147-5
Suplentes: Ana Cristina de Souza Clemente ID 6189202 e Richarles Ramenzoni da Silva ID Funcional n.º 51587211

Parágrafo Único - A presidência das Comissões de Inventário de Bens Móveis e de Vistoria e Baixa de Vida Util será exercida pela servidora Rita Luzinete De Oliveira Costa, sendo substituída, em suas faltas e impedimentos legais, pelo servidor José Luciano Ismerim de Oliveira.

Art. 2º - Compete à Comissão de Inventário de Bens Móveis, nos termos do Art. 59 do referido Decreto:

I - realizar levantamento dos bens móveis constantes da relação a inventariar;

II - classificar levantamento dos bens móveis constantes da relação a inventariar;

III - elaborar o Termo de Inventário, que deverá conter:

- a) tipo de inventário e o procedimento para a realização deste;
- b) a relação dos bens móveis, que deverá ser preferencialmente ordenada por unidades administrativas e subunidades, com os respectivos subtotais, e ao final o somatório geral;
- c) ocorrência e divergências verificadas na realização do inventário, devidamente registradas e detalhadas; e
- d) registro fotográfico dos bens, se possível.

Art. 3º - Compete à Comissão de Vistoria e Baixa de Vida Util, nos termos do art. 79 do referido Decreto:

I - avaliar os bens móveis listados no processo e estabelecer a sua classificação quanto aos estados de conservação e de inservibilidade dentre aqueles previstos, respectivamente, no art. 20 e parágrafo único do art. 21 deste Decreto; e

II - elaborar o Termo de Vistoria e Baixa de Vida Útil, no qual deverá estar apontado, de modo justificado, a forma de desfazimento para os inservíveis: alienação ou descarte.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2026

Fabiola Esteves
Vice-Presidente

Id: 2710207